



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 06 de 02 de Março de 2023.

1

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 43/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 12:10
Legislativo - PLO 6/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após a aprovação do legislativo, decorrentes estes do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de horas extras representadas pela Ação de cobrança, que tramita perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinado ao pagamento de horas extras, refere-se à Ação de Cobrança nº 0009377-91.2017.8.13.0444, proposta pelo autor José Antônio dos Reis, a ser pago à vista, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§2º O pagamento descrito no parágrafo 1º do artigo 1º, inclui a quitação total do débito pelo Município.

Art. 2º. Os recursos financeiros despendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202 28846 0000 0.006 319091.

Art. 3º. Caberá ao Município, arcar com os Honorários Advocatícios de 10% sobre os valores dos acordos judiciais das ações acima descritas, que totalizam o valor de 320,00 (trezentos e vinte reais) a ser depositado na conta de titularidade do patrono do autor, no Banco do Brasil, Agência 2538-0, conta: 11816-8, CNPJ: 37.765.725/0001-80.

Art. 4º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 02 de Março de 2023.


Gabriel Tiago de Vinas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

1

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais integrantes desse douto Poder, encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1

O Presente projeto destina-se a conceder autorização legislativa para que o Município efetue o pagamento e liquidação do valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), decorrentes estes da Ação de cobrança nº 0009377-91.2017.8.13.0444, tendo como autor: José Antônio dos Reis, perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG) e que tem por objeto a aprovação do Projeto de Lei, em conformidade com os anexos;

Destaca-se que foi realizado acordo nos autos do processo 0009369-17.2017.8.13.0444, conforme anexo.

Salienta-se que o acordo a ser firmado pelo Município com os autores é extremamente vantajoso, visto que a obrigação de pagar os valores atualizados, ao autor José Antônio dos Reis seria no valor atualizado de R\$ 6.678,13 (seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), e com juros, no caso de eventual condenação judicial, chegaria ao valor de R\$ 8.681,56 (oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha em anexo, mas se realizado através de acordo judicial terá abatimento de R\$ 5.481,56 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis), sendo devido apenas R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



e liquidações das dívidas judiciais, uma vez que os acordos geram economia ao erário.

Insta informar que o Município foi demandado em razão de valores relativos a inadimplemento da gestão passada, que lhe assistia o direito ao recebimento das horas extras.

Dessa forma em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal, aduzindo que o princípio da legalidade aplicado à Administração, explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e, apresenta a presente proposta de acordo para autorizar a transação, ainda mais porque o Poder Público é mero executor do interesse público, que é fixado em lei, não podendo dele dispor.

Ilustres Vereadores, a conciliação pode, em verdade, atender melhor ao interesse público que a negativa em fazê-la, portanto agindo em simetria com o princípio constitucional da eficiência, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação.

Confiados na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos atenciosamente.

Natércia, 02 de Março de 2023.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

RECEITA LIQUIDA PREVISTA NO ANO DE 2.023 R\$ 29.170.000,00
(100%)
Estimativa de gasto Previsto no Projeto - Anual R\$ 3.520,00

Especificação	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Previsão da Receita	R\$ 29.170.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 3.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual de Impacto	0,01%	0,00%	0,00%

Natércia (MG) 02 de Março de 2.023.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as Despesas com o pagamento de sentença judicial, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as Despesas com o pagamento de sentença judicial, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 02 de Março de 2.023.

**GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL**